

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto; 249/2016, de 15 de setembro; 15-C/2018, de 12 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018 de 12 de fevereiro); 46/2018 de 12 de fevereiro; 105-A/2018 de 18 de abril; 237-B/2018 de 28 de agosto (alterada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018 de 6 de setembro); 303/2018 de 26 de novembro e 42-B/2019, de 30 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos, ao nível de intervenções com escala territorial relevante, em povoamentos florestais, cujas espécies dominantes são: azinheira, sobreiro, pinheiro bravo, pinheiro manso, castanheiro e eucalipto.

A definição de povoamentos florestais é a constante da alínea u) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sendo que, no caso de haver aproveitamento do sob coberto para produção vegetal a densidade do povoamento não deverá exceder 250 árvores por hectare.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais, podendo, ainda, beneficiar dos apoios as autarquias locais e respetivas associações e as Organizações de Produtores Florestais (OPF).

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 04.04.2019
		Pág. 1 de 37

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições. No caso da intervenção de largada de parasitoides, os polígonos de investimento deverão corresponder à área de abrangência das mesmas. As localizações dos pontos de largada deverão ser inscritas no Sistema de Identificação Parcelar como infraestruturas de projeto de investimento, sendo obrigatória a apresentação da autorização do proprietário, exceto nos casos em que seja aplicável o edital.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, com exceção das áreas de intervenção intervencionadas através de edital.

Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **Anexo I**.

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo II**.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento e que as intervenções propostas carecem de autorização para a sua realização, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres ou comprovativos do seu envio aos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.1.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo IV** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 7.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade das despesas/intervenções com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual e as regras definidas na presente OTE, no ponto relativo à elegibilidade das despesas.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

 	A GESTORA	Versão 01 04.04.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 37

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os valores máximos elegíveis, não deverão ultrapassar os custos de referência constantes no Anexo V.

Com exceção das despesas gerais referidas no capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.2.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes aos agentes bióticos em causa, a sua conformidade com as regras definidas na presente OTE, nomeadamente no ponto relativo às despesas elegíveis, no que diz respeito ao tipo de intervenções e respetiva adequação do período temporal no qual estas serão realizadas, tendo por base um diagnóstico fitossanitário prévio da área de intervenção, devidamente ou evidenciado por meio reconhecido para o efeito, pelo ICNF, I.P.

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF com a respetiva alteração, deverá ser entregue até à data de submissão da candidatura.

No caso da intervenção de largada de parasitoides, não será necessário que esta esteja definida e calendarizada no âmbito do PGF ou PUB, sendo, no entanto, obrigatório que esteja em consonância com o Plano Nacional de Largadas, sendo esta comprovada por parecer do ICNF sobre a validade das largadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As intervenções devem estar em consonância com as orientações e requisitos específicos do Programa Operacional de Sanidade Florestal. O diagnóstico prévio referido anteriormente, deverá ser remetido para reconhecimento do ICNF, I.P. em conjunto com o pedido de informação sobre se as ações obedecem aos requisitos específicos integrados no POSF.

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis têm por base as previstas nos Capítulos II e III do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sendo que no quadro seguinte se identificam as despesas elegíveis por sistema florestal e para cada agente biótico específico, no âmbito do presente anúncio.

Sistema florestal	Agente biótico	Despesa
Pinheiro bravo	Nemátodo da madeira do pinheiro e seu inseto vetor	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas

  UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus povos	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 04.04.2019
		Pág. 7 de 37

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Pinheiro bravo	Escolitídeos	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
		Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
Pinheiro bravo	Processionária do pinheiro	Abate e eliminação no local de árvores afetadas
		Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva *
Pinheiro manso	Sugador das pinhas	Tratamentos fitossanitários - Químicos *
		Instalação e monitorização de armadilhas
	Lagarta das pinhas	Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva
		Tratamentos fitossanitários - Químicos *
	Processionária do pinheiro	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva *
		Tratamentos fitossanitários - Químicos *
Sobreiro e Azinheira	Plátipo	Identificação de árvores com sintomas
		Instalação e monitorização de armadilhas
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
	Cobrilha da cortiça	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo *
	Fitóftora	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Tratamentos fitossanitários - Químicos *
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo *
		Tratamento do solo - Modelação do solo
		Tratamento do solo - Instalação de pastagens

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sistema florestal	Agente biótico	Despesa
Castanheiro	Vespa das galhas do castanheiro	Tratamentos fitossanitários - Biológicos *
		Identificação de árvores com sintomas
	Fitóftora	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
		Adensamentos (Sementeira/Plantação)
		Tratamentos fitossanitários - Químicos *
		Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo *
		Tratamento do solo - Modelação do solo
		Tratamento do solo - Instalação de pastagens
	Cancro do castanheiro	Identificação de árvores com sintomas
		Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas
		Tratamentos fitossanitários - Biológicos *
Eucalipto	Gorgulho do eucalipto	Tratamentos fitossanitários - Químicos *
	Cancro do eucalipto	Identificação de árvores com sintomas
		Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais
		Abate e eliminação no local de árvores afetadas

Para as despesas assinaladas com (*), deverá ser comunicado à DRAP respetiva, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para cada uma das despesas elegíveis, existem especificidades em termos de **calendarização**, tipo de **intervenções** que terão obrigatoriamente de ser realizadas e **pareceres** necessários à sua execução que se encontram definidos nos quadros seguintes.

Nos quadros são indicados os períodos temporais durante quais terão obrigatoriamente de ser realizadas as intervenções, o número de intervenções que terão obrigatoriamente de ser realizadas anualmente e o(s) ano(s) do período de vigência da candidatura nos quais poderão ser realizadas as intervenções. Neste último caso, não é obrigatória a realização das intervenções em todos os anos indicados, no entanto, caso durante a execução se verifique que as mesmas não são necessárias, o promotor poderá não executar, não sendo possível alterá-las para o(s) ano(s) seguinte(s).

As regras e detalhes indicados são de cumprimento obrigatório e são as únicas intervenções elegíveis no âmbito das despesas indicadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

PINHEIRO BRAVO

NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO E SEU INSETO VETOR

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Instalação e monitorização de armadilhas					5/armadilha	Todos os anos
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	Todos os anos
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	-
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por cada 2,5 hectares. Para cada armadilha, as 5 intervenções a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e respetiva feromona; - 3 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e de insetos.
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Máximo de 5 amostras compostas de lenho por hectare (cada amostra deverá ser constituída por 5 árvores) e 4 amostras de insetos por 2,5 hectares.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Condicionante: Apresentação do Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do NMP.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ESCOLITÍDEOS

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					2	Todos os anos
Instalação e monitorização de armadilhas					5/armadilha	Todos os anos
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	Realizar duas vezes por ano com um intervalo mínimo de 2 meses.
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por cada 2,5 hectares. Para cada armadilha as 5 ações a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e respetiva feromona; - 3 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e de insetos.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Condicionante: Apresentação do Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do NMP.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

PROCESSIONÁRIA DO PINHEIRO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Instalação e monitorização de armadilhas					4/armadilha	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva					1	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Químicos					1	Em 2 anos (1.º e 3.º)

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por hectare. Para cada armadilha as 4 ações a executar correspondem a: Instalação da armadilha e da feromona; - 2 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e dos insetos. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 1.º e 4.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva	Esta despesa corresponde à remoção de ninhos. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à aplicação de inseticida. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

PINHEIRO MANSO

SUGADOR DAS PINHAS

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Tratamentos fitossanitários - Químicos					a) 1 ou b) 2	a) Todos os anos ou b) em 2 anos alternados

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à pulverização de solo (ultra baixo volume) com produto. Poderá ser realizada a) 1 vez por ano, todos os anos ou b) 2 vezes por ano, em 2 anos alternados.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

LAGARTA DAS PINHAS

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Instalação e monitorização de armadilhas					4/armadilha	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por hectare. Para cada armadilha as 4 ações a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e respetiva feromona; - 2 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e dos insetos.
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva	Esta despesa corresponde à destruição de pinhas afetadas. Condicionante: Apresentação de comunicação prévia da destruição das pinhas, no sistema de registo da informação. O beneficiário deverá informar, com uma antecedência de 72 horas, que vai destruir as pinhas afetadas pela lagarta.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

PROCESSIONÁRIA DO PINHEIRO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Instalação e monitorização de armadilhas					4/armadilha	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva					1	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Químicos					1	Em 2 anos (1.º e 3.º)

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por hectare. Para cada armadilha as 4 ações a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e da feromona; - 2 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e dos insetos. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 1.º e 4.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva	Esta despesa corresponde à remoção de ninhos. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à aplicação de inseticida. Condicionante: Esta despesa poderá ser realizada no 2.º e 3.º trimestres, desde que devidamente atestado pelo INIAV, que se aplica em área onde ocorre a população de verão (inversão de ciclo).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

SOBREIRO E AZINHEIRA

PLÁTIPO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Instalação e monitorização de armadilhas					6/armadilha	Todos os anos
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	-
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por hectare. Para cada armadilha as 6 ações a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e respetiva feromona; - 4 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e dos insetos.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Abate das árvores afetadas e eliminação dos sobrantes no local, incluindo o enterramento do cepo no local. Condicionantes: - Apresentação de comunicação prévia da destruição dos sobrantes das árvores abatidas; - Apresentação do pedido de autorização ao ICNF, I.P. para corte ou arranque de sobreiros e azinheiras.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

COBRILHA DA CORTIÇA

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	1.º e último ano
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo					1	1.º ou 2.º

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de solo para deteção da cobrilha e respetivas análises laboratoriais.
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo	-

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

FITÓFTORA

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	1.º e último ano
Tratamentos fitossanitários - Químicos					1	Todos os anos
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo					1	1.º ou 2.º
Tratamento do solo - Instalação de pastagens					1	1.º ou 2.º

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de solo para deteção de fitóftora e respetivas análises laboratoriais. As amostras de solo deverão conter raízes finas. Aquando da recolha de amostras de solo a temperatura deve ser superior a 5º C, devendo também existir humidade no solo.
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à aplicação de Fosetil de alumínio ou outro produto homologado aplicado ao solo ou em pulverização à parte aérea apenas com sintomas.
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo	Esta despesa corresponde à aplicação de fertilizantes e/ou corretivos de pH.
Tratamento do solo – Modelação do solo	Esta despesa corresponde à realização de pequenas modelações do solo localizadas com o objetivo de evitar escorrência e diminuir a humidade do solo nas zonas sujeitas a encharcamento.
Tratamento do solo - Instalação de pastagens (Instalação de culturas melhoradoras)	Instalação de pastagens com plantas antagonistas ou de pastagens permanentes com leguminosas inoculadas com <i>Rhizobium</i> . Esta despesa apenas é elegível em zonas muito afetadas onde se perspetiva a colocação de pastagens de recuperação. Será recomendável que as áreas não sejam alvo de pastoreio, sendo que, caso este seja imprescindível, deverá ser limitada a deslocação dos animais a uma área confinada ou os mesmos deverão passar por um pedilúvio de forma a minimizar a dispersão do agente biótico.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

CASTANHEIRO

VESPA DAS GALHAS DO CASTANHEIRO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Tratamentos fitossanitários - Biológicos					1	Todos os anos **

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

** - As largadas poderão ser realizadas ao longo dos 4 anos de vigência da candidatura, sendo que em cada ponto de largada, definido segundo as regras para a intervenção, estas apenas poderão ocorrer uma única vez.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Tratamentos fitossanitários - Biológicos	Esta despesa corresponde à realização de largadas de parasitóides (1 por cada 100 hectares), devidamente enquadradas com o plano de ação nacional para controlo do inseto <i>Dryocosmus kuriphilus</i> e o plano nacional de largadas ao nível da localização dos pontos de largada. Condicionante: Parecer ao ICNF sobre a validade das largadas propostas a financiamento ao abrigo do plano nacional de largadas (solicitado em conjunto com o pedido de informação sobre o POSF).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

FITÓFTORA

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	1.º e último ano
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos
Adensamentos (Sementeira/Plantação)					1	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Químicos					1	Todos os anos
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo					1	1.º ou 2.º
Tratamento do solo - Instalação de pastagens (Instalação de culturas melhoradoras)					1	1.º ou 2.º

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	Esta despesa corresponde à identificação das árvores a substituir através da despesa de adensamento.
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de solo para deteção de fitóftora e respetivas análises laboratoriais. Aquando da recolha de amostras de solo a temperatura deve ser superior a 5º C, devendo também existir humidade no solo.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Esta intervenção deverá ser realizada com os devidos cuidados, de forma a minimizar dispersão do solo contaminado. Após o corte, o material deverá ser colocado em local apropriado, com a menor deslocação possível e próximo da rede viária, sendo que deverá ser minimizada a dispersão no transporte e no processamento. O material não poderá entrar em contacto com fontes de água (escorrimentos e chuva).
Adensamentos	Reposição das árvores afetadas por porta-enxertos resistentes, num máximo de 100 árvores por hectare. Apenas é elegível a substituição de árvores afetadas por novos exemplares resistentes à praga, na mesma localização que a árvore que foi abatida.
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à aplicação de Fosetil de alumínio ou outro produto homologado aplicado ao solo ou em pulverização à parte aérea apenas com sintomas.
Tratamento do solo - Fertilização/Correção do solo	Esta despesa corresponde à aplicação de fertilizantes e/ou corretivos de pH.
Tratamento do solo – Modelação do solo	Esta despesa corresponde à realização de pequenas modelações do solo localizadas com o objetivo de evitar escorrência e diminuir a humidade do solo nas zonas sujeitas a encharcamento.
Tratamento do solo - Instalação de pastagens (Instalação de culturas melhoradoras)	Instalação de pastagens com plantas antagonistas ou de pastagens permanentes com leguminosas inoculadas com <i>Rhizobium</i> . Esta despesa apenas é elegível em zonas muito afetadas onde se perspetiva a colocação de pastagens de recuperação. Será recomendável que as áreas não sejam alvo de pastoreio, sendo que, caso este seja imprescindível, deverá ser limitada a deslocação dos animais a uma área confinada ou os mesmos deverão passar por um pedilúvio de forma a minimizar a dispersão do agente biótico.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

CANCRO DO CASTANHEIRO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	Todos os anos
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos
Tratamentos fitossanitários - Biológicos					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	-
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de material vegetal e respetivas análises laboratoriais.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Para além do abate total das árvores, poderão ser apenas retiradas partes afetadas da árvore, devendo o corte ser realizado um palmo abaixo destas áreas, onde não existam indícios de infeção. É recomendável a desinfeção do material e a proteção da ferida.
Tratamentos fitossanitários - Biológicos	Esta despesa corresponde à utilização de estirpe hipovirulenta. É obrigatório o cumprimento do Protocolo IPB/DGAV "Programa de luta biológica para o tratamento do cancro do castanheiro", em consonância com as especificações da DGAV no que se refere à utilização deste tipo de controlo biológico.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

EUCALIPTO

GORGULHO DO EUCALIPTO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Tratamentos fitossanitários - Químicos			Set	Out	1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Esta despesa corresponde à aplicação de inseticida.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

CANCRO DO EUCALIPTO

CALENDARIZAÇÃO						
Despesa	Trimestre				N.º intervenções por ano*	Intervenção no período vigência
	1.º	2.º	3.º	4.º		
Identificação de árvores com sintomas					1	Todos os anos
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais					1	Todos os anos
Abate e eliminação no local de árvores afetadas					1	Todos os anos

* - Número de vezes, em cada ano, que realiza intervenções na mesma área.

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	-
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de material vegetal e respetivas análises laboratoriais.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Para além do abate total das árvores, poderão ser apenas retiradas partes afetadas da árvore (varas), devendo o corte ser realizado um palmo abaixo destas áreas, onde não existam indícios de infeção. É recomendável a desinfeção do material e a proteção da ferida.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas no capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

2.4.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo IV, do Anexo I da Portaria, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Salvo casos de força maior, os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado o mesmo tipo de intervenção, no âmbito do PDR ou do PRODER, cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, não são elegíveis.

2.5 LIMITES DE INVESTIMENTO E NÍVEIS DE APOIO

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os níveis dos apoios previstos para a presente OTE são os estabelecidos no Anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A despesa cujos apoios são concedidos sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários é a de “Tratamento do solo – Fertilização/Correção de pH” e “Tratamento do solo – Instalação de pastagens (instalação de culturas melhoradoras).

2.6 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Cada beneficiário apenas poderá apresentar três candidaturas durante a vigência temporal deste anúncio, sendo que, cada candidatura corresponde a um sistema florestal.

No caso dos povoamentos mistos, com exceção do sistema florestal Sobreiro e Azinheira, deverá ser submetida uma candidatura por cada espécie. Nesta situação, deverá ser utilizado o mesmo polígono de investimento, indicando, em cada uma das candidaturas, as respetivas densidades de cada espécie.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Salvo casos devidamente justificados, as áreas apresentadas na candidatura que tenham beneficiado de investimentos objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitadas.

2.7 REGISTO DA INFORMAÇÃO

A informação resultante da execução das intervenções elegíveis e dos seus resultados deve ser registada em sistema próprio disponibilizado e gerido pelo ICNF, I.P., efetuada nos 10 dias úteis imediatamente após cada intervenção, no sentido de permitir um conhecimento e uma divulgação dos resultados obtidos com a execução das intervenções previstas nas candidaturas. O pagamento das intervenções executadas (despesas apresentadas em sede de pedido de pagamento) ficará condicionado à validação do registo da informação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Código do Procedimento Administrativo

Artigo 112.º - Forma das notificações

1 - As notificações podem ser efetuadas:

(...)

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

(...)

3 - A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

TERMOS MÍNIMOS DO EDITAL

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO, DE COMODATO, DE ARRENDAMENTO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor da candidatura;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura:

i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:

- Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
- Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
- Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
- Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;

ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Procuração de representantes;
4. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF), ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
5. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

6. Baldios:

- i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de Compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios ou na Mesa da Assembleia de Compartes;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- ii. Baldios administrados em regime de exclusividade pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
 - Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes na Junta de Freguesia;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (representado pelo ICNF, I.P.) e a Assembleia de Compartes:
 - a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
 - Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de Compartes/Conselho Diretivo/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia
- Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
 - Acordo/Protocolo celebrado para o efeito entre o ICNF, I.P. e o representante da Assembleia de Compartes/Conselho Diretivo/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia, acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P..
- iv. Baldios em regime de administração transitória levada a cabo pelo ICNF, I.P. e submetidos ao Regime Florestal:
- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
7. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;
8. Parecer do ICNF, I.P. ou comprovativo da apresentação do pedido com informação sobre se as ações obedecem aos requisitos específicos integrados no POSF, acompanhado pelo Comprovativo da validação, por parte do ICNF, I.P., de que foi efetuado diagnóstico prévio da situação fitossanitária à área de intervenção, com indicação do posterior procedimento de monitorização de resultados e pelo Parecer ao

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ICNF sobre a validade das largadas propostas a financiamento ao abrigo do Plano Nacional de Largadas (no caso de ser executada a referida intervenção).

9. Comprovativo da confirmação da presença de *Leptoglossus occidentalis* na área de intervenção apresentada na candidatura, pelo ICNF, I.P., ou respetivo comprovativo do pedido.

Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
6. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
7. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO V

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Despesa	Custo de referência	Observações
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Sobreiro e Azinheira)	105,00 €/ha	
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Eucalipto)	50,00 €/ha	
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Pinheiro manso - Sugador das Pinhas)	60,00 €/ha	
Armadilha multifunil 12 – <i>Monochamus galloprovincialis</i> e escolitídeos (Pinheiro bravo)	25,00 €/unid	Limite máximo: 1 unid/2,5 ha
Armadilha Slit – <i>Platypus cylindrus</i> (Sobreiro e Azinheira)	35,00 €/unid	Limite máximo: 1 unid/ha
Armadilha Processionária/Lagarta das pinhas (Pinheiro bravo / Pinheiro manso)	35,00 €/unid	Limite máximo: 1 unid/ha
Feromona - Plátipo: <i>Cilyndrowit (Platypus cylindrus)</i> (Sobreiro e Azinheira)	13,00 €/unid	Limite máximo de 4 atrativos por armadilha
Feromona - <i>Monochamus galloprovincialis</i> : Pinuswit (Pinheiro bravo – Nemátodo)	20,00 €/unid	
Feromona - <i>Monochamus galloprovincialis</i> : Galloprotect 2D Plus (Pinheiro bravo – Nemátodo)	25,00 €/unid	Limite máximo de 4 sets (conjuntos) por armadilha
Feromona - Processionária: Thaumowit (Pinheiro bravo/Pinheiro manso)	5,00 €/unid	Limite máximo de 3 atrativos (inclui saco e cápsula de feromona) por armadilha
Feromona - Lagarta das pinhas (Pinheiro manso)	15,00 €/unid	Limite máximo de 3 atrativos (inclui saco e cápsula de feromona) por armadilha
Identificação de árvores com sintomas (Pinheiro bravo – Nemátodo)	1,50 €/unid	Limite máximo: 80€/ha
Marcação sobreiros/azinheiras para abate	1,50 €/unid	Limite máximo: 40€/ha
Destroçamento de sobrantes (árvores afetadas)	300,00 €/ha	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 96/2019
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</i>	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Despesa	Custo de referência	Observações
Análise laboratorial de amostras de lenho (Pinheiro bravo – Nemátodo)	25,00 €/amostra	Limite máximo: 125€/ha
Análise laboratorial de amostras de insetos (Pinheiro bravo – Nemátodo)	20,00 €/amostra	Limite máximo: 80€/2,5 ha
Análises químicas de solo (Fertilização e correção do solo)	40,00 €/amostra	Limite máximo: 1 por cada zona homogénea, até um máximo de 1/10 ha em cada zona homogénea
Análise laboratorial de amostras de solo (Sobreiro e Azinheira / Castanheiro - Fitóftora)	25,00 €/amostra	Limite máximo: até 4 amostras compostas/ha, num máximo de 100€/ha
Análise laboratorial de amostras de lenho (Eucalipto)	50,00 €/amostra	

